

<u>ITEM</u>	<u>CEST</u>	<u>NCM/SH</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>
<u>1.0</u>	<u>03.001.00</u>	<u>2201.10.00</u>	<u>Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em garrafa de vidro, retornável ou não, com capacidade de até 500 ml</u>
<u>2.0</u>	<u>03.002.00</u>	<u>2201.10.00</u>	<u>Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em embalagem com capacidade igual ou superior a 5.000 ml (ponto e vírgula) exceto as classificadas no CEST 03.024.00 e 03.025.00</u>
<u>4.0</u>	<u>03.004.00</u>	<u>2201.10.00</u>	<u>Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em garrafa plástica de 1.500 ml</u>
<u>14.0</u>	<u>03.014.00</u>	<u>2106.90</u> <u>2202.99.00</u>	<u>Bebidas energéticas em embalagem com capacidade igual ou superior a 600ml (Redação conferida pelo Decreto nº 9.095 - vigência: 01.07.17)</u>
<u>16.0</u>	<u>03.016.00</u>	<u>2106.90</u> <u>2202.99.00</u>	<u>Bebidas hidroeletrólíticas (isotônicas) em embalagem com capacidade igual ou superior a 600ml (Redação conferida pelo Decreto nº 9.095 - vigência: 01.07.17)</u>